



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO



24
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 11/04/2023

1º Secretário

Projeto de Lei nº ~~009/2023~~

139/2023

**Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem
identificação de paternidade à Defensoria Pública do
Estado do Tocantins.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Tocantins remeterão, mensalmente, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através de canal eletrônico unificado a ser fornecido pelo órgão, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

§1º A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, e o nome e o endereço do suposto pai, caso tenha sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

§2º Para remessa dos dados pessoais de que trata este artigo, os Oficiais de Registro Civil devem observar consentimento da genitora conforme disposto nos arts. 5º, XII, 7º e 8º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Na lavratura dos registros de que trata o art. 1º, deve ser informado à genitora sobre o direito de indicação do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e o direito de propor, em nome da criança, ação de investigação de paternidade visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Art. 3º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado devem informar às genitoras acerca do direito que possuem em procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para orientação jurídica inerente à inclusão do genitor no registro civil de nascimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar do reconhecimento de paternidade ser um procedimento simples e com pouca burocracia, o índice de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento cresceu pelo quarto ano consecutivo no Brasil. Quase 100 mil crianças nascidas em 2021



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

não têm o nome do pai no registro civil, os dados são da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

Em 2019, o índice de crianças apenas com o nome da mãe no registro civil cresceu de 5,5% para 5,9%. Já em 2020, o índice subiu para 6% e, este ano, a porcentagem está em 6,3%. Já os atos de reconhecimento de paternidade chegam ao terceiro ano consecutivo em queda. Ao todo, foram contabilizados 13.297 reconhecimentos em 2021, uma baixa de 1,6% em relação ao mesmo período do ano passado. Em 2019, foram 35.234 atos registrados, que caíram para 23.921 em 2020.

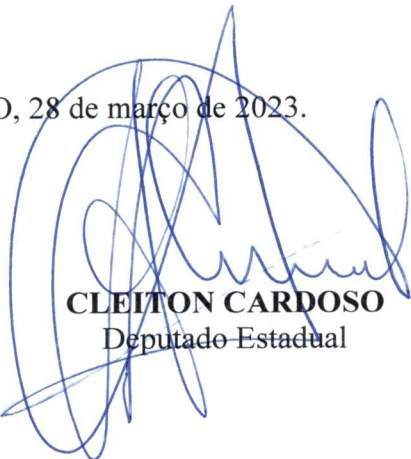
Para fazer frente à essa problemática, o presente Projeto de Lei visa reduzir o número de registros de nascimentos sem o nome do pai, evitar o aumento de demandas judiciais para reconhecimento de paternidade e, ainda, conscientizar a população sobre a importância da presença do pai no desenvolvimento da criança e/ou adolescente.

Além disso, a proposição objetiva dotar a Defensoria Pública de uma via alternativa à judicial, facilitando o reconhecimento de paternidade, através da redução da necessidade de judicialização do pedido para realização do exame.

Importante frisar que a medida está sendo adotada por outros entes federados e obteve resultados significativos.

Diante da relevância da matéria, pedimos o apoio aos nobres pares para aprovação proposição.

Palmas – TO, 28 de março de 2023.


CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5f097b9dfd493a054c994750b086c687K8361**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)**

Descrição: **Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **28/03/2023 14:31:04**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

